

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0069-15 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o caput do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.202, de 24 de abril de 1996, e altera disposições da Lei Municipal nº 4.090, de 02 de março.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.202, de 24 de abril de 1996, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Programa de Auxílio-Alimentação é instituído para os servidores municipais ativos do Poder Executivo.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.090, de 02 de março de 2015, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O reajuste do Cartão-Alimentação previsto no § 6º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.005, de 26 de dezembro de 2013, será concedido aos servidores municipais ativos do Poder Executivo.”

Art. 3º Ratificam-se as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 2.202/1996, e na Lei Municipal nº 4.090, de 02 de março de 2015, não modificadas pela presente alteração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 03 DE SETEMBRO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito



PROJETO DE LEI N° 0069-15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

J U S T I F I C A T I V A

Srs. Vereadores:

Estamos enviando a Vossas Excelências o presente projeto de lei, que altera o *caput* do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.202, de 24 de abril de 1996, que institui o Programa de Auxílio-Alimentação, somente para os servidores ativos do Poder Executivo, e altera o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.090, de 02 de março de 2015, que concede reajuste do Cartão-Alimentação aos servidores ativos do Poder Executivo.

Justifica-se a necessidade de alteração do dispositivo legal em comento, haja vista a orientação expedida pelo Controle Interno do Município, através do Memorando nº 0158/2015, recomendando a alteração da redação da norma, considerando-se recente análise de contas efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao pagamento de bônus refeição a servidores municipais inativos do município de Passo Fundo, com glosa e determinação de ressarcimento ao erário dos valores despendidos pelo município.

Encontra-se pacificado o entendimento, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal, de que os servidores inativos não fazem jus ao recebimento do auxílio-alimentação, haja vista que não estão mais no exercício de suas funções.

Dessa forma, a regulamentação da legislação municipal, a par do estabelecido pela Jurisprudência dominante, e em atenção ao Princípio da Legalidade, com a devida alteração no *caput* da Lei Municipal nº 2.202/96, para suspender o pagamento de auxílio-alimentação a inativos e pensionistas, assegurando-o exclusivamente aos servidores ativos do Poder Executivo, é medida que impõe.

Estas, as razões que justificam o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 03 DE SETEMBRO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito